CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 091/2020
ADMINISTRATIVO Nº 070/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DO LIVRO "ESPERANTINA CIDADE DA GENTE" PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE REGULAR DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI E A EMPRESA DIDÁTICOS EDITORA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPALDE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 06.138.856/0001-04, estabelecida na Praça Diógenes Rebelo, 197, Esperantina, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação Sr. Francinaldo Nunes Silva, portadora do RG nº 17.94018 SSP/PI e do CPF nº 790.321.413-68, residente e domiciliado no Conjunto Novo Milênio, quadra 28, casa 03, nesta cidade de Esperantina – PI, doravante denominada abreviadamente de Contratante.

CONTRATADA: DIDÁTICOS EDITORA LTDA ME, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 17.164.399/0001-49, com sede na Av. Oliveira Paiva, nº 1600 – Sala 5 Cidade dos Funcionários, CEP 60.822-130, Fortaleza - Ceará, representada neste ato pela sócia Lidianaria Rodrigues Moreira, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 2006010344853 SSP/CE e CPF nº 050.189.493-41, residente e domiciliada na Rua Petrônio Portela nº 120, bairro Edson Queiroz, CEP 60.834-425, Fortaleza - CE.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para AQUISIÇÃO DO LIVRO "ESPERANTINA CIDADE DA GENTE", conforme a Inexigibilidade nº 002/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento DO LIVRO "ESPERANTINA CIDADE DA GENTE". Conforme solicitação da Secretaria de Educação conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 002/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
A AQUISIÇÃO DO LIVRO "ESPERANTINA CIDADE DA GENTE", ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, no Art. 25 Inciso I sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 002/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório Inexigibilidade nº 002/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

PARÁGRAFO TERNEIRO – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

PARÁGRAFO QUARTO – custear todas as despesas necessárias AQUISIÇÃO DO LIVRO "ESPERANTINA CIDADE DA GENTE", objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

PARÁGRAFO SEGUNDO – fornecer o objeto do contrato com a ordem de fornecimento e com a conveniência do Município;

PARÁGRAFO TERCEIRO – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUATO – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

PARÁGRAFO QUINTO – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

PARÁGRAFO SEXTO – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SETIMO – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

No ato do fornecimento dos produtos, será emitido nota fiscal acompanhada de recibo dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até o fornecimento total dos itens objeto da licitação ou até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de assinatura podendo ser aditivado ou prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020701; 020703.
PROGRAMA: 12
PROJETO DE ATIVIDADE: 2202; 2203; 2242
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
FONTE DE RECUROS: FPM; FUNDEB 40% ; QSE e outros recursos

CLÁUSULA NONA – DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado total, em moeda nacional e por meio de transferência em conta bancaria do contratado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização,

sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 249, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso Ido artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperantina, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Esperantina (PI), 26 de agosto de 2020.

Francinaldo Nunes Silva
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Isidomara Rodrigues Moreira
DIDÁTICOS EDITORA LTDA ME
CNPJ Nº 17.164.399/0001-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 Antonia D. de Carvalho
CPF 286 543 823-68

02 Laura Ramos dos Anjos
CPF 453 620 253-68